

-- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

DECRETO N.º 1.838, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS — COVID-19 E ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA FINS DE PREVENÇÃO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE JACUPIRANGA".

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação do DECRETO Nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020 e o pronunciamento das autoridades estaduais no dia 16 de Março de 2020, ambos referente à existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e nosso total empenho em promover a saúde em todas as ações de nossas escolas objetivando contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede municipal de ensino;

Considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (Secretaria Estadual de Saúde) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), a Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo orienta as gestões municipais de Assistência Social para que adotem as estratégias para observação, prevenção e encaminhamento aos cuidados de saúde para minimizar o risco da disseminação do vírus na rede socioassistencial;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:



- ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Diretoria Municipal de Saúde;

III – Diretoria Municipal de Educação;

IV – Diretoria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social;

V – Diretoria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

VI – Diretoria Municipal da Agricultura;

VII – Diretoria de Administração;

VIII - Procuradoria Jurídica;

IX - Diretoria de Administração e Finanças;

X – Diretoria de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras

XI – Diretoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

XII – Diretoria de Obras e Serviços Municipais

Art. 2°. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus — COVID-19 se reunirá para avaliar as ações em conjunto com o Departamento de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, conforme solicitação do Departamento de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pela apresentação, nas próximas 48 (quarenta e oito) horas, do Plano Municipal de Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus — COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 3°. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I – suspensão de todas as viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço da Prefeitura de Jacupiranga;

II – todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde ou Organização Mundial da Saúde, e, quando do retorno, se apresentar no SESMET para avaliação e encaminhamento;

III – suspensão da biometria de acesso aos prédios da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da adequação de outros controles de acesso de pessoas aos serviços públicos;

IV – suspensão das atividades do Centro de Convivência do Idoso (CCI);

V – suspensão do atendimento, visitas e atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), as orientações serão somente por telefone;

VI – suspensão de visitas aos idosos residentes do Pró-Idoso;

VII – suspensão gradativa das atividades e eventos culturais e esportivos da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;

VIII – suspensão gradativa das atividades e eventos esportivos da Diretoria de Esporte. Cultura, Turismo e Lazer;



- ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 — Insc. Estadual Isenta — www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 — Jacupiranga / SP.

- IX suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de grande aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;
- X Providencias de orientação aos profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus COVID-19;
- XI As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos;
- XII Com a medida emergencial recomendamos que os pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicilio e que as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;
- XIII Todas as informações e boletins deverão ser ter ampla publicidade no site da Prefeitura Municipal de Jacupiranga e nas redes sociais.
- Art. 4º. No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Jacupiranga, fica recomendada as orientações descritas neste Decreto.
- Art. 5°. Fica suspenso o gozo de férias dos servidores do Departamento de Saúde, enquanto vigorar o Decreto.
- § 1º. Folgas e abonos serão concedidas somente após avaliação do titular do Departamento de Saúde.
- § 2º. Profissionais da área de saúde que já estiverem em gozo de férias, durante a vigência deste Decreto poderão ser convocados, caso haja necessidade.
- Art. 6°. Os atendimentos de rotina de odontologia serão suspensos por 30 (trinta) dias mantendo apenas atendimento de urgência e emergência, com reagendamento posterior.
- Art. 7°. Serão suspensos os seguintes atendimentos de fisioterapia:
- I Em grupo;
- II Domiciliar;
- III Com pacientes acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. A agenda será reduzida.

Art. 8°. Aos servidores que fazem parte do grupo de risco relacionados ao COVID-19, bem como aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será autorizada a imediata concessão de férias desde que vencidas e ainda não gozadas.

Parágrafo único. Aos demais servidores não previstos no *caput* e pertencentes ao grupo de risco, fica determinado o afastamento das suas funções pelo período de vigência do presente decreto, desde que comprove por meio de atestado ou prontuário médico.

Art. 9°. Fica suspenso as aulas temporariamente a partir do dia 23 de março, segunda-feira. Tendo o retorno divulgado posteriormente através das mídias de divulgação e cartazes préfixados nas unidades escolares e Postos de Saúde.

Paragrafo único. Nos dias 16 a 20 de Março, estará funcionando normalmente para que as famílias se reorganizem para este momento.

Art. 10°. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga poderá adquirir em caráter emergencial produtos de higiene, tais como álcool gel, máscara de proteção, antisséptico, sabonetes sabão liquido, ou quaisquer outros produtos necessários para conter a disseminação da COVID-19.



- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Art. 11º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo haver ainda a edição de novas Normas, por Decreto, Portaria ou Instruções Normativas.

Art. 12°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de março de 2020.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA

Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico